

LEI Nº 2.968, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

"Dispõe sobre Proventos, Vencimento e Salário de Professor não enquadrado".

Autor: Prefeito Municipal

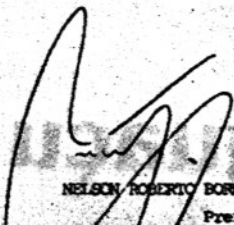
A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SE-  
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Professor aposentado no Cargo de 1º Grau (1º/4ª Série), (5ª/8ª Série), 2º Grau e Inspetor de Ensino, integrantes, na época da aposentadoria, do Quadro Suplementar da Lei nº 709/83, perceberá vencimen-  
to ou salário, conforme Tabela, em anexo.

Art. 2º - O Professor em atividade, contido no art. 4º, III, § 2º da Lei nº 2.905/98, perceberá vencimento ou salário, conforme Tabela em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1999.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 12  
DE MARÇO DE 1999.



Nelson Roberto Borvier de Oliveira  
Prefeito

10 99

Attestação nº.02/99

13 03 99.

Journal de Hoefe.